



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 081/2025

OBJETO

Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços para 09 postos de Entrevistadores/Cadastradores Sociais e 03 de Recepcionistas/Atendentes, por 180 dias, com expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com uma hora de intervalo, e possibilidade de convocação extraordinária para atuação em horários alternativos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data e hora final para publicação das propostas: **18/11/2025** às 09 horas.

Data e hora para início da etapa de lances: **18/11/2025** às 09h01min.

Data e hora final da etapa de lances: **18/11/2025** às 15h01min.

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 17:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc41b672b92e44>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA EMERGENCIAL ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 081/2025
(Processo Administrativo nº 44870-2025)

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.811.922/0001-20, sito à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, torna público aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do **art. 75, VIII, nos termos da Lei nº 14.133,** de 1º de abril de 202, MODO DE DISPUTA ABERTO, destinada ao recebimento de proposta para **Contratação de empresa prestadora de serviços para 09 postos de Entrevistadores/Cadastradores Sociais e 03 de Recepcionistas/Atendentes, por 180 dias, com expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com uma hora de intervalo, e possibilidade de convocação extraordinária para atuação em horários alternativos, para suprir a necessidade decorrente do rompimento contratual unilateral com a antiga prestadora de serviços.** Regem a presente licitação, a Lei Federal nº.14.133/2021, o Decreto Municipal nº 03/2023, a Lei Municipal nº. 3611/2017 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida por Agente de Contratação designado pela Portaria Municipal nº 6327/2024.

Data e hora final para publicação das propostas: **18/11/2025** às 09 horas.

Data e hora para início da etapa de lances: **18/11/2025** às 09h01min.

Data e hora final da etapa de lances: **18/11/2025** às 15h01min.

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para aquisição de **Contratação de empresa prestadora de serviços para 09 postos de Entrevistadores/Cadastradores Sociais e 03 de Recepcionistas/Atendentes, por 180 dias, com expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com uma hora de intervalo, e possibilidade de convocação extraordinária para atuação em horários alternativos,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO III.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por item**, observadas as especificações do objeto.

1.3. O prazo de entrega da prestação de serviços é de 3 dias úteis, contados do (a) envio da nota de empenho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.5. A execução do objeto deverá ser nos postos especificados em Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, unidades da Secretaria de Assistência Social, à combinar através do contato com o fiscal de contrato, respeitando-se o prazo de entrega.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.2.6. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (Hum centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.1.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento de planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de proposta e habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances que terá prazo até as 10 horas do dia seguinte para envio através do Portal.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral, se houver;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Registro Cadastral, se houver, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Registro Cadastral, se houver, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de entrega dos produtos é de até 5 dias consecutivos, contados do (a) envio da nota de empenho, em remessa única.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Especial de Licitações e Contratos.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do Processo Administrativo Especial de Licitações e Contratos não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas-
www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Objeto x Preços de Referência

9.13.3. ANEXO III - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Guaíba , 11 de novembro de 2025.

Magda Carboni

Secretária de Licitações e Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 17:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pc41b672b92e44>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

1 Proposta:

1.1 Proposta de preço com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, ou mesmo a proposta inicial quando for o caso. **Incluir e-mail e telefone de contato.**

2 Habilitação jurídica:

2.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4 Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – OBJETO X PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Unid.	Produto	Valor Médio Unitário	Valor Total
1	06	MES	09 ENTREVISTADORES/CADASTRADORES Conforme descrito em ETP e TR.	R\$ 34.712,01	R\$ 208.272,06
2	06	MES	03 RECEPCIONISTAS/ATENDENTES Conforme descrito em ETP e TR.	R\$ 13.549,50	R\$ 81.297,00
Total R\$ 289.569,06					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 17:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pc41b672b92e44>





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação Emergencial de Serviços com Entrevistadores/Cadastradores Sociais

Considerando o rompimento unilateral do contrato anteriormente firmado com a empresa **VDL Recursos Humanos**, os postos de trabalho destinados ao atendimento do **Cadastro Único** ficaram descobertos, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Diante disso, propõe-se a **contratação emergencial** de serviços de Entrevistadores/Cadastradores Sociais, para atuação nos equipamentos da SMAST, com expediente de **segunda a sexta-feira, das 8h às 17h**, com **uma hora de intervalo**, e **possibilidade de convocação extraordinária** para atuação em horários alternativos, normalmente nos sábados conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social para os eventos de prefeitura no bairro.

1.2 Caracterização do objeto

Contratação de **09 (nove)** Entrevistadores/Cadastradores Sociais para prestação de serviços no Cadastro Único.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- b. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- c. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- d. Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 - Regulamenta o Cadastro Único.
- e. Portaria Interministerial MPS/MDS Nº 30, de 9 de maio de 2023 - Autoriza a interoperabilidade de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.
- f. Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023 - Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- g. Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023 - Atualiza a Portaria 810, de 14 de setembro de 2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único.





- h. Portaria MDS nº 864, de 2 de março de 2023 - Estabelece os processos de Averiguação Cadastral e de Revisão Cadastral para o biênio 2023 e 2024, altera a Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, e a Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências.
- i. Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022 - Define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- j. Portaria MC nº 368, de 29 de abril de 2020 – cadastramento remoto em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência: Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- k. Portaria nº 502, de 29 de novembro de 2017 - Institui a Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais.
- l. Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013 - Dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- m. Instrução Operacional Conjunta SNAS/SECAD N° 1/2022 - Atualiza procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos requerentes e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), e orienta sobre a regularização cadastral dos impossibilitados de cadastramento.
- n. Instrução Operacional N° 1/2022 - SE/SECAD, de 14 de setembro de 2022 - Orienta sobre os procedimentos a serem aplicados pela gestão municipal do Cadastro Único em relação ao acesso aos registros administrativos que compõe o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) disponíveis no Portal Cadastro Único.
- o. Instrução Operacional SAGI nº 4/2020/MC/SAGI/DECAU – cadastramento remoto em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência.
- p. Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC/SNAS/MDS - Estabelece orientações para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.
- q. Instrução Operacional Conjunta nº 18/SENARC/SNAS/SESEP/MDS, de 20 de dezembro de 2012 – Orienta os estados e os municípios sobre o estabelecimento de parcerias com Órgãos Públicos, Instâncias de Controle Social, Organizações Municipalistas e Organizações da Sociedade Civil, para a realização da Busca Ativa de famílias de baixa renda, com prioridade para as extremamente pobres, com o objetivo de incluí-las no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e promover a atualização cadastral.
- r. Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS N° 07 de 22 de novembro de 2010 - Orientações





aos municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único.

3. OBJETIVOS

3.1 Realizar ações e cadastramento qualificado que permita a identificação dos territórios do município em situações diversas de vulnerabilidades e atualizá-las no Cadastro Único, por meio de ações itinerantes, mutirões, alertar as famílias sobre a necessidade de manter suas informações atualizadas no Cadastro Único e procurar garantir que essas informações estejam corretas.

3.2 Evitar longas filas de espera para cadastramento/atualização cadastral de famílias, contribuindo para o seu acesso aos benefícios socioassistenciais.

3.3 Aumentar a taxa de atualização cadastral, o que eleva a avaliação do município por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, que impacta diretamente nos repasses financeiros efetuados pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania.

3.4 A contratação de recursos humanos para a execução dos serviços de entrevistador/cadastrador dos Programas Sociais integrantes do CadÚnico, está pautada nos compromissos a serem cumpridos pelos gestores em todos os níveis, para que os serviços prestados no âmbito do SUAS produzam segurança social aos seus usuários, conforme a situação de vulnerabilidade e risco que se encontram, buscando resultar mudanças efetivas e duradouras em sua condição de vida, na perspectiva do fortalecimento de sua autonomia e cidadania, contemplando assim o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social.

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será realizada em postos de Cadastramento dentro dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - do município e em outros locais designados pela demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, na residência dos munícipes, em caso de atendimento domiciliar.

4.1 Atividades:

A. Profissional responsável por recepcionar as famílias, agendar e realizar entrevistas (nos postos de atendimento e na residência da família, em casos de atendimento domiciliar), realizar escuta qualificada, responder questionamentos do cidadão, esclarecer dúvidas e digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único de forma correta e detalhada.

B. Arquivar documentos, zelar e manter em sigilo toda e qualquer informação captada nas entrevistas;

C. Atendimento de telefone.

D. Atendimento domiciliar.

E. Participar de mutirões e ações itinerantes.

F. Manter sigilo de toda e qualquer informação referente aos dados pessoais das famílias obtidas na entrevista de cadastro.





5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

- A) O entrevistador deve ter ensino médio completo;
- B) Perfil de atendimento ao público;
- C) Conhecimento intermediário em informática;
- D) Capacidade de trabalhar em equipe;
- E) Realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

6. RESPONSABILIDADES

Será realizada avaliação técnica e comportamental do profissional alocado nos primeiros 30 (trinta) dias de atuação, podendo ser solicitada sua substituição pela contratante, caso não atenda satisfatoriamente às necessidades do serviço.

A empresa contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional que não atender aos requisitos técnicos, comportamentais ou operacionais exigidos para o bom desempenho da função, conforme avaliação da contratante. A substituição deverá ocorrer em até 48h após solicitação formal.

- A. A Contratada é responsável por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados.
- B. A empresa deverá ter conhecimento das diretrizes da Vigilância Sanitária que regulam suas tarefas.
- C. A contratada deverá prever no custo vale-transporte e vale-alimentação.
- D. A contratada deverá prever no custo o dissídio da referida categoria.
- E. Deverá possuir recursos humanos treinados para substituição em casos de faltas ou afastamentos.
- F. A empresa contratada deverá observar e avaliar a documentação mínima exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física (exame admissional), currículo com foto, que deverão também ser entregues pela empresa à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de quinze dias após a assinatura do contrato;
- G. O custeio das despesas com deslocamento dos profissionais, quando em atividades da função, dentro da zona urbana ou rural, serão providas pela Prefeitura de Guaíba.
- H. Deverá assegurar e prover aos funcionários crachás de identificação e uniforme composto de:
 - 1. 2 peças de cada item por funcionário: Camiseta manga longa, Camiseta manga curta e jaqueta.
 - 2. Nos uniformes devem ser estampados o logotipo da empresa, o da Prefeitura e a frase: A Serviço da Prefeitura Municipal de Guaíba, sem limite de cores.





7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será realizado pelo servidor indicado pelo gestor da pasta em que o serviço estiver sendo realizado, na qualidade de Fiscal do Contrato.

Documentações necessárias conforme IN 01/2023:

1. Documentação Inicial (1º mês e novas admissões)

- Relação de empregados com:
 - Nome completo
 - Cargo, função e horário do posto
 - Carga horária contratada
 - RG, CPF
- CTPS assinada dos empregados e responsáveis técnicos
- Exames médicos admissionais

2. Documentação Mensal Obrigatória

- Contra-cheques
- Comprovante de pagamento de salário ou recibo de depósito
- Folha de pagamento analítica
- Comprovante de pagamento de:
 - Vale-transporte
 - Vale-refeição ou auxílio-lanche (conforme CCT)
- Relatório de horas trabalhadas/folha de ponto
- Guias e comprovantes de pagamento de:
 - FGTS (GRF)
 - Previdência (GPS)
 - GFIP
- Certidões negativas de débitos:
 - Receita Federal
 - Estadual
 - Municipal
 - CRF (FGTS)
 - Trabalhista
- Benefícios suplementares conforme CCT (ex: PLR, dissídio etc.)

3. Documentos Especiais Sob Solicitação da Administração

a critério da administração, a empresa poderá ser solicitada a apresentar:

- Extrato do INSS e FGTS de qualquer empregado
- Cópia de contra-cheques ou comprovantes bancários de qualquer mês
- Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, alimentação etc.)





- Comprovante de pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas)
- Concessão de férias e pagamento do adicional
- **PPRA e PCMSO** (entregar 1 vez ao ano)
- RAIS e CAGED em caso de admissões ou demissões
- Comprovantes de pagamento do **PPR (Participação nos Resultados)**, se aplicável
- Entrega e uso de uniformes e EPI's

A contratada deverá apresentar mensalmente, junto ao relatório de prestação de serviços, a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal dos empregados vinculados ao contrato, conforme checklist de fiscalização vigente, incluindo, mas não se limitando a: folhas de ponto, contracheques, comprovantes de pagamento de salário e benefícios, guias de FGTS, INSS, GFIP, e certidões negativas. O não atendimento poderá implicar glosa de pagamento, sanções contratuais ou rescisão, conforme legislação vigente.

Guaíba 28 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA DA SILVA MAIA
004.785.340-94
16/10/2025 10:11:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Elisangela da Silva Maia,
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 10:11:39 -08:00 -088
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ppra/6672b92664>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação Emergencial de Serviços com Entrevistadores/Cadastradores Sociais

1. DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a **contratação emergencial de serviços de Entrevistadores/Cadastradores Sociais**, para atuação nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SMAT), visando garantir a continuidade dos atendimentos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A medida justifica-se diante do **rompimento unilateral do contrato anteriormente firmado com a empresa VDL Recursos Humanos**, o que deixou descobertos os postos de trabalho essenciais ao atendimento direto da população em situação de vulnerabilidade social.

1.1 Caracterização do Objeto

Contratação de **09 (nove) profissionais** para a execução das atividades de cadastramento e atualização das informações das famílias no Cadastro Único, conforme diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, em regime de expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com 1h de intervalo, além da possibilidade de convocação para ações extraordinárias aos sábados, quando necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços visa atender à necessidade temporária de interesse público, garantida pela previsão legal do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação emergencial em casos de urgência que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais à população.

Trata-se de **serviço essencial** e diretamente ligado ao cumprimento das políticas públicas de assistência social, conforme disposto nas legislações e normativas federais vigentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação está fundamentada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- a. Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)
- b. Resolução CNAS nº 109/2009
- c. Lei nº 12.435/2011
- d. Decreto nº 11.016/2022
- e. Portaria Interministerial MPS/MDS Nº 30/2023
- f. Portarias MDS nº 871/2023, 860/2023, 864/2023 etc.

(...)

- r. Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS Nº 07/2010

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A descontinuidade contratual com a empresa anterior gerou a **interrupção dos serviços essenciais de cadastramento e atualização do Cadastro Único**, o que compromete o acesso da população aos programas sociais como Bolsa Família, BPC, Tarifa Social, entre outros.

A manutenção desses serviços é fundamental para garantir a identificação, o acompanhamento e o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, sendo também um fator que **impacta diretamente nos repasses financeiros federais via Índice de Gestão Descentralizada – IGD**.

Diante da urgência e da impossibilidade de realizar novo certame dentro do prazo necessário à continuidade dos serviços, propõe-se a contratação emergencial, em conformidade com os preceitos legais e normativos vigentes.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

1. Garantir a continuidade do atendimento às famílias nos postos do Cadastro Único.
2. Reduzir filas e tempo de espera para cadastramento/atualização.
3. Aumentar a taxa de atualização cadastral, contribuindo para melhoria dos indicadores do IGD.
4. Assegurar atendimento qualificado por meio de profissionais capacitados.



5. Cumprir os compromissos do município junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá:

- Nos CRAS e demais unidades da SMAST;
- Em locais designados conforme demanda (eventos, mutirões e ações itinerantes);
- Em atendimento domiciliar, quando necessário.

6.1 Atividades a serem executadas

- Realização de entrevistas sociais e escuta qualificada;
- Inclusão e atualização de dados no sistema do Cadastro Único;
- Agendamentos, arquivamento e controle documental;
- Atendimento telefônico e presencial;
- Participação em mutirões e ações itinerantes;
- Manutenção de sigilo sobre as informações coletadas.

7. REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

- Ensino médio completo;
- Conhecimento intermediário em informática;
- Perfil de atendimento ao público;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Disponibilidade para atuação em diferentes localidades conforme designação da SMAST.

8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar profissionais devidamente treinados e qualificados;
- Garantir substituições em até 48h quando necessário;
- Apresentar documentação trabalhista e previdenciária mensalmente;
- Prever em contrato custos com vale-transporte, vale-alimentação e uniformes;
- Obedecer aos prazos legais e regulatórios para apresentação de documentos;
- Assegurar que os profissionais utilizem crachá de identificação e uniforme padronizado com a logomarca da empresa e da Prefeitura.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada por servidor designado pela SMAST, que acompanhará a execução do contrato conforme checklists previstos na IN nº 01/2023. A contratada deverá apresentar relatórios mensais e documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme itens especificados no termo de referência.

O não cumprimento das obrigações poderá ensejar penalidades contratuais, glosas ou rescisão do contrato.



Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA DA SILVA MAIA
004.785.340-94
16/10/2025 10:10:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Elisangela da Silva Maia
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho



ETP TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE RECEPCIONISTAS

1. Objeto Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de recepcionistas, visando o atendimento de 03 (três) postos de trabalho na Secretaria Municipal de Assistência Social, para suprir a necessidade decorrente do rompimento contratual unilateral com a antiga prestadora de serviços.
2. Justificativa da Contratação A presente contratação emergencial justifica-se diante da rescisão unilateral do contrato com a empresa VDL Recursos Humanos, que prestava os referidos serviços, deixando descobertos os postos essenciais de recepção nos equipamentos públicos da Assistência Social. Tal situação compromete diretamente o atendimento à população, especialmente usuários em situação de vulnerabilidade social, o que demanda resposta imediata por parte da Administração. A contratação se ampara no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública.
3. Vigência A contratação terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a regular contratação definitiva por meio de processo licitatório, o que ocorrer primeiro.
4. Quantitativo e Local de Atuação Observação: Locais sujeitos a remanejamento conforme necessidade da Secretaria.
5. Perfil Profissional Exigido
 - Ensino Médio completo;
 - Boa comunicação verbal e escrita;
 - Cordialidade, organização e discrição no atendimento;
 - Conhecimento básico em informática
 - Experiência prévia na função será considerada diferencial.
6. Jornada de Trabalho • Segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço. Posto Local Turno Quantidade
 - 1 - CRAS oeste Diurno 1
 - 2 - CRAM Diurno 1
 - 3 - IGP Diurno 1
7. Obrigações da Contratada

A empresa deverá: • Fornecer profissionais devidamente uniformizados e identificados; • Garantir a substituição imediata de funcionários em casos de faltas, desligamentos ou inadequações; • Apresentar mensalmente a documentação comprobatória de regularidade trabalhista e fiscal, incluindo: o Contra-cheques e comprovantes de pagamento de salários; o Comprovantes de depósitos de FGTS, INSS, GPS, GFIP; o Folha de ponto; o Certidões negativas: Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS (CRF), e CNDT; o Comprovantes de concessão de benefícios (VT, VR); o PPRA e PCMSO atualizados (anualmente); o Relatórios de verificação de cumprimento contratual, se solicitado; • Cumprir com as exigências previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.



8. Acompanhamento e Fiscalização A fiscalização será realizada por servidor designado da Secretaria de Assistência Social, que acompanhará a execução dos serviços, emitirá relatórios mensais de verificação e poderá solicitar substituições, correções ou aplicação de penalidades, conforme contrato.

9. Forma de Pagamento O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação de: • Nota fiscal; • Relatório mensal de prestação de serviços; • Documentação comprobatória conforme item 7. 10. Disposições Finais A empresa contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalhador, direitos trabalhistas e demais legislações pertinentes. O não cumprimento das cláusulas poderá ensejar a rescisão imediata do contrato emergencial, sem prejuízo das penalidades previstas. Guaíba, 28 de julho de 2025. Elisangela da Silva Maia, Secretária Municipal de Assistência Social.



Assinado eletronicamente por:
ELISANGELA DA SILVA MAIA
004.785.340-94
16/10/2025 10:11:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Elisangela da Silva Maia
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

